



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 004/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

DATA DE ABERTURA: 20/06/2022

VOLUME: 001

OBJETO:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO – ESTADO DE MINAS GERAIS.

EU, MÁRCIA COSTA NEVES GUIMARÃES, subscrevo e assino.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

CNPJ nº 86.982.253/0001-23



PORTARIA Nº 003/2022

"NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto, Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados, nos termos legais, os seguintes membros, sob a Presidência do primeiro, para compor a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto, estado de Minas Gerais para o exercício de 2022, nos termos do Art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93,

- I - RAFAEL AGOSTINI DA MATA PEREIRA;
- II - MÁRCIA COSTA NEVES GUIMARÃES; e
- III - ANGELA MARIA GOMES BARBERINE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Registre-se, publique-se, dê ciência.

Barão do Monte Alto, 03 de Janeiro de 2022.

JOÃO BATISTA BASTOS
Presidente da Câmara Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para desenvolver os trabalhos da Câmara Municipal.

Esta medida, efetivará economia ao erário em razão de não haver a ocorrência de despesas oriundas com a previdência e direitos trabalhistas, como férias, 13ª salários e outros encargos com eventual ocupante de cargo na Câmara Municipal.

Este Termo de Referência visa a orientar na contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de advogado a favor da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto.

Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA

2.1. Os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica compreendem:

- i) Assessoria à Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro nas aquisições e contratações realizadas por esta Casa de Leis, juntamente com os respectivos pagamentos, para verificação da regularidade em confronto com a lei vigente e pertinente;
- ii) Assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e em outros órgãos estaduais de normatização, fiscalização e controle de gastos públicos;
- iii) Assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal referente ao peticionamento inaugural e acompanhamento de processos que envolvam conhecimento especializado, em foro administrativo ou judicial;
- iv) Acompanhamento Jurídico com a elaboração das peças e recursos necessários, distribuição de memoriais e sustentação oral, nos processos de interesse da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Tribunal Regional do Trabalho, Tribunal Regional Federal, Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, todos em segunda instância ou instância superiores;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



v) Assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal através da emissão de pareceres relativos aos temas envolvendo servidores públicos, especialmente em relação aos assuntos relacionados ao Regime Jurídico, Plano de Carreira e aos contratos temporários, direitos e vantagens do servidor público, regime de previdência, avaliação de desempenho, estágio probatório, processo disciplinar, dentre outros relacionados aos servidores públicos municipais.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Da necessidade da contratação:

A presente contratação tem por finalidade a contratação de um escritório de advocacia para a prestação de consultoria jurídica da Câmara Municipal, tendo em vista que não há prestador de serviços destinado para atender ao especificado neste termo de referência.

A contratação revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal e se justifica em virtude da necessidade dos serviços para andamento e atendimento do funcionamento do legislativo municipal.

Os serviços jurídicos a serem contratados dependem, fundamentalmente, de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra também de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Câmara Municipal.

Por fim, a contratação de uma empresa de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito Público possibilitará a correta realização dos serviços desta Casa Legislativa, em conformidade com os padrões fixados pelo ordenamento jurídico.

Justifica-se a contratação de profissionais advogados posto que a Câmara Municipal não possui o cargo efetivo de advogado e tanto as atividades legislativas quanto aquelas administrativas precisam de orientação jurídica.

Como a Câmara Municipal não mantém contrato de serviços técnicos profissionais especializados de advogado na orientação de atividades legislativas, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal.

A Câmara Municipal de Barão do Monte Alto, por sua atual Mesa, entende pela necessidade de se firmar contrato com pessoa jurídica para assessoria e consultoria a



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



todos os membros do Poder Legislativo, entre agentes políticos e servidores públicos, visando à legalidade dos atos administrativos, de modo regular e em consonância com todas as normas e matérias pertinentes a assuntos jurídicos de natureza pública.

3.2. Da inviabilidade de competição:

É notório que as compras públicas, via de regra, devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regeadores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

Contudo, o mesmo dispositivo constitucional faz ressalva às situações previstas em lei, que por suas peculiaridades, dispensam ou não exigem a instauração de processo de licitação. Tais situações excluem a necessidade de competição, seja em razão de questões técnicas ou em função de uma certa exclusividade.

O que respalda a inexigibilidade de licitação, nesse caso, é justamente a inexistência de critérios objetivos na escolha do prestador de serviços quando se trata de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, cuja aferição é complexa e pressupõe um grau de subjetividade que faz cair por terra a competitividade.

É impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

Nesse sentido assevera Marçal JUSTEN FILHO:

Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados dispõem-se a competir entre si.

Cita-se, a propósito, a lição de Joel de Menezes Niebuhr:

Repita-se que a inexigibilidade encontra amparo no traço singular com que qualquer um dos potenciais contratados imprimiria à execução do mesmo. Várias pessoas poderiam executar o contrato, todas de modo especial e peculiar, incomparável objetivamente em licitação pública. Daí a inexigibilidade, que depende da subjetividade dos critérios para a aferição do contratado, isto é, no final das contas, da discricionariedade dos agentes administrativos. Nesse processo discricionário, o agente administrativo encontra amplo espaço de liberdade para escolher aquele especialista que reputa o mais adequado à satisfação da utilidade pretendida com a contratação, pressupondo-se, pois, a avaliação de conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, de acordo com estimativa subjetiva. Na perspectiva dessa competência discricionária, observa-se elemento de extrema relevância para visualizar a inviabilidade de



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



competição, qual seja o juízo de confiança do agente administrativo em determinado especialista, que o leva a contratá-lo, preterindo outros com similar capacitação.

Dessa forma, é possível concluir que a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Os serviços prestados por advogados, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, de acordo com o disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, que os inseriu no rol das hipóteses elencadas na Lei, conforme se vê:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados, os trabalhos relativos à:

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Ademais, cabe mencionar que a atual redação da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), dada pela Lei nº 14.039/2020, estabelece que os serviços profissionais de advogado são técnicos e singulares:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A inviabilidade de competição, prevista no inciso II, do art. 25 da Lei 8.666/93, acontece quando o profissional for notoriamente especializado e o serviço pretendido pela Administração for de natureza singular. Nesses termos, a Súmula nº 252, do Tribunal de Contas da União:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Quanto à singularidade, Marçal JUSTEN FILHO entende que:



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



(...) a “natureza singular” deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados (...) singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo. (...) a natureza singular resulta da conjugação de dois elementos, entre si relacionados. Um deles é a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. O outro é a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão (...)

A notória especialização é entendida como sendo o reconhecimento público da capacidade do profissional acerca de determinada matéria, ou seja, aquele que desfruta de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade, como no presente caso.

Assim, embora possam existir vários profissionais dotados de notória especialização em determinada área do conhecimento, a circunstância que inviabiliza a competição são as suas características individuais, que despertam a confiança do administrador, analisadas sob o enfoque do objeto do contrato a ser executado, bem como do interesse público que deve ser buscado em toda atuação da administração.

Resta evidente, portanto, que a contratação de advogado notoriamente especializado por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93 não constitui qualquer ilegalidade.

3.3. Do prestador de serviço e da justificativa da escolha:

O prestador de serviço, caso aceite o encargo, é o escritório JERONIMO ANTONIO DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Thomé Vital, nº 100, Bairro Francisco Bertoni, na cidade de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 44.647.294/0001-13, neste ato representada pelo titular Jerônimo Antônio de Almeida, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 103.495, portador da Cédula de Identidade nº MG-6.309.199/SSP/MG e CPF sob o nº 788.875.856-87, com endereço funcional na Rua Presidente Arthur Bernardes, nº 168, Sala 405, Bairro Centro, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

O profissional técnico do Escritório Jurídico atua desde 1996 no mercado e tem como principal objetivo a prestação de serviços de consultoria jurídica e administrativa personalizada para órgãos públicos, com abordagem das questões legais da Administração Pública, além disso, possui privilegiada equipe de profissionais com qualificação técnica diferenciada e vasta experiência em Direito Público capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos.

A experiência profissional e o conhecimento teórico dos profissionais podem ser comprovados por meio da documentação de sua notória especialização que será acostada aos autos, demonstrando ser a empresa mais adequada para a execução de



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



serviços cuja complexidade demonstra que não podem ser executados por qualquer profissional do direito, conforme determinado na legislação.

A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fulcro no disposto no art. 25, II, §1º, c/c art. 13, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a natureza técnica dos serviços, a notória especialização da contratada e a singularidade do objeto da prestação de serviços.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados pelo corpo de profissionais da contratada, em seu escritório ou na sede da Câmara Municipal, quando assim se fizer necessário, no período de vigência do contrato.

4.2. A prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica poderá se dar mediante visitas in loco, acompanhamento integral das reuniões ordinárias e extraordinárias do plenário da Câmara Municipal, bem como atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível.

4.3. A apresentação de consultas jurídicas será feita de forma escrita e/ou verbal, conforme a complexidade, sem limites, por qualquer meio regular e eficaz de comunicação.

4.4. A contratada deverá apresentar, mensalmente a(s) nota(s) fiscal(is) dos serviços executados.

4.5. Será obrigação do contratado o comparecimento à sede da Câmara Municipal, pelo menos 01(uma) vez por mês para atender presencialmente as demandas da Câmara Municipal, em especial para acompanhamento das reuniões ordinárias e extraordinárias do plenário e das comissões permanentes.

4.6. O (a) contratado (a) deverá executar os serviços através de profissional com experiência de prestação de serviços em Administração Pública.

4.7. Deverá ser disponibilizada assessoria via telefone, fax, e-mail, em horário comercial, durante todos os dias por semana.

4.8. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal na sede da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



5.1. O recebimento do objeto dar-se-á nos termos estabelecido no Estatuto de Licitações.

5.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Câmara, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato terá como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: MARCIA COSTA NEVES GUIMARÃES

6.1.2. FISCAL DO CONTRATO: João Batista Bastos – Presidente da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto.

6.2. Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

6.3. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.4. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

7.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Secretaria da Receita Federal;

7.1.2. Prova de constituição social, podendo ser:

7.1.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.2.3. Em caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado no cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.1.2.4. Decreto autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.3. Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;

7.1.4. Declaração de que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



7.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

7.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado;

7.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91;

7.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT.

7.2. Documentação comprobatória da situação que enseja a hipótese de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, II, da Lei n. 8.666/93:

7.2.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a contratada tenha realizado a contento serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido;

7.2.2. Documentos aptos a comprovarem a notória especialização da contratada: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com suas atividades;

7.2.3. Valores cobrados pelo prestador de serviço, em contratos e/ou Notas Fiscais anteriores, para execução de objetos similares, devidamente atualizados, firmados com órgãos ou instituições públicas ou privadas, para verificação da compatibilidade do valor proposto a ser contratado.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Das obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



- 8.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 8.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara Municipal ou a terceiros;
- 8.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.
- 8.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.1.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.9. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- 8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.1.12. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

8.1.13. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Das obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

8.2.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.2.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



8.2.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

8.2.9. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

9. VALOR DOS SERVIÇOS

9.1. Para execução dos serviços objeto deste Termo será verificada a razoabilidade da estimativa de custos por intermédio de comparação de preços praticados pela empresa junto a outros órgãos públicos e/ou privados para objeto semelhante.

9.2. No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como as despesas com viagem, alimentação, hospedagem etc.

9.3. A empresa será contratada mediante inexigibilidade de licitação.

9.4. O valor proposto deverá ser cotado no modo unitário e no global do item, em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do edital, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do edital, não cabendo à Câmara Municipal quaisquer custos adicionais.

9.5. Somente serão repassados a CONTRATANTE os reajustes necessários para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato em comum acordo entre as partes nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, observada a periodicidade estabelecida no futuro contrato, mediante a aplicação da variação do ICP – DI no período ou outro índice que venha a substituí-lo.

10. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento se dará mensalmente pelo período de vigência do contrato.

10.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária indicada pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pela Contratante.



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



10.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Barão do Monte Alto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.982.253/0001-23, com a descrição clara do objeto do contrato.

10.2.2. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.3. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.

10.3.1. Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

10.3.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

10.4. Sobre o valor devido à Contratada, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

10.4.1. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

10.4.1.1. A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela Câmara.

10.5. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + \text{IPCA}/100) N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

11. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 ao contratado, nos termos de cláusula específica, prevista no contrato ou instrumento equivalente.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato será de doze meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

12.2. O prazo acima assinalado poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo específico, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

13. LEGISLAÇÃO APLICADA:

Aplica-se a Lei Federal nº 8.666/1993 a este processo de inexigibilidade de contratação, bem como ao disposto na Lei Federal nº 14.039/2020.

Barão do Monte Alto, 17 de junho de 2022.

João Batista Basto
Presidente da Câmara Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



COMUNICAÇÃO INTERNA

Senhora Diretora,

Compareço a presença de Vossa Senhoria para solicitar proposta de preços à empresa **JERONIMO ANTONIO DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Thomé Vital, nº 100, Bairro Francisco Bertoni, na cidade de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 44.647.294/0001-13, neste ato representada pelo titular Jerônimo Antônio de Almeida, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 103.495, portador da Cédula de Identidade nº MG-6.309.199/SSP/MG e CPF sob o nº 788.875.856-87, com endereço funcional na Rua Presidente Arthur Bernardes, nº 168, Sala 405, Bairro Centro, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, visando a prestação de serviços jurídicos a favor da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto, com o seguinte objeto:

- i) Assessoria à Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro nas aquisições e contratações realizadas por esta Casa de Leis, juntamente com os respectivos pagamentos, para verificação da regularidade em confronto com a lei vigente e pertinente;
- ii) Assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e em outros órgãos estaduais de normatização, fiscalização e controle de gastos públicos;
- iii) Assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal referente ao petiçãoamento inaugural e acompanhamento de processos que envolvam conhecimento especializado, em foro administrativo ou judicial;
- iv) Acompanhamento Jurídico com a elaboração das peças e recursos necessários, distribuição de memoriais e sustentação oral, nos processos de interesse da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Tribunal Regional do Trabalho, Tribunal Regional Federal, Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, todos em segunda instância ou instância superior;
- v) Assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal através da emissão de pareceres relativos aos temas envolvendo servidores públicos, especialmente em relação aos assuntos relacionados ao Regime Jurídico, Plano de Carreira e aos contratos temporários, direitos e vantagens do servidor público, regime de previdência, avaliação de desempenho, estágio probatório, processo disciplinar, dentre outros relacionados aos servidores públicos municipais.

A Câmara Municipal mantinha contrato com dois profissionais, para objetos distintos, visando a prestação dos serviços jurídicos. Contudo, temos que para atender ao requisitado, o profissional que prestava serviços resolveu rescindir o contrato administrativo, de modo que se impõe-se a deflagração de um novo procedimento licitatório.

Durante muito tempo se discutiu a forma de contratação de advogados pelo Poder Público. Apesar de a Lei n.º 8.666/93 especificar que os serviços advocatícios são considerados técnicos



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



e singulares, os órgãos de fiscalização sempre discutiram os contratos administrativos firmados por advogados através de inexigibilidade de licitação.

Contudo, no ano de 2020 houve alteração no Estatuto da OAB que passou a dispor:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”
(Grifou-se).

Neste sentido, passou a ser considerado de natureza técnica e singular os serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade. É certo que o principal escopo da inovação legislativa foi justamente preencher as lacunas que persistiam a respeito do tema. Nesse sentido, vejamos excerto do Parecer formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania acerca do PL nº 4.489/2019 (que deu origem à Lei nº 14.039/2020):

“(…) Com efeito, por não ter sido ainda pacificada a discussão sobre a inerência da singularidade aos serviços advocatícios, muitos profissionais estão sendo condenados pela pretensa prática de atos de improbidade administrativa, depois de terem celebrado contrato com entes públicos para o simples desempenho de atividades que lhes são próprias, e em hipóteses em que a licitação se afigura, por via de regra, patentemente inexigível, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, art. 25, inciso II e § 2º, combinado com o art. 13, inciso V. A fim de solucionar esse imbróglio, o proponente, com argúcia, vincula em uma relação lógica de causa e efeito os atributos de tecnicidade, de singularidade e de notória especialização, já discriminados na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o que deve fazer com que, doravante, a comprovação do último implique necessariamente o reconhecimento dos primeiros. (...)”

Da análise atenta da fundamentação acima reproduzida, parece nítido o propósito de se assentar o entendimento relativo à singularidade dos serviços advocatícios para fins de aplicação das normas inerentes à inexigibilidade de licitação. E nem poderia ser diferente, já que não se afigura razoável cogitar que a edição de uma nova Lei, em questão de há muito controvertida, simplesmente deixasse de apresentar qualquer inovação, conservando incólume o mesmo tratamento polêmico a respeito do assunto. Evidente, portanto, que o esforço legislativo teve o objetivo de estabelecer nova abordagem jurídica à matéria.

De logo, é possível inferir que o parágrafo único do dispositivo legal retro transcrito reproduz com exatidão a regra contida no artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, com as especificidades inerentes às diferenças entre os dois institutos em consideração.

Com efeito, tem-se que a principal alteração produzida pelo legislador, constante no *caput* do artigo, é relativa ao aspecto objetivo da contratação, que prevê que “Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei”. Destarte, da interpretação literal da norma, exsurge que os serviços de advocacia são considerados técnicos e singulares, independentemente do caso



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



concreto, desde que comprovada a notória especialização, cujo conceito mantém-se inalterado, em conformidade com o parágrafo único do texto legal.

A própria fundamentação utilizada pelos membros do Senado para derrubar o veto presidencial ao PL nº 4.489/2019 foi no sentido de que as peculiaridades inerentes à atividade advocatícia no âmbito da Administração Pública recomendam que a função seja exercida por profissionais que gozem da confiança do gestor público.

Em verdade, até mesmo o conceito de *singular* parece ter sido desvirtuado, na medida em que fora equivocadamente associado às ideias de raridade e exclusividade, o que, por certo, destoava do intento do legislador. Neste aspecto, o Ministro Dias Toffoli se pronunciou no sentido de que o serviço singular, para fins de aplicação das normas licitatórias, é aquele que demanda “*primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais. Trata-se de serviço cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado ‘toque do especialista’, distinto de um para outro, e que o qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falcendo a possibilidade de competição. (...) nesta hipótese os serviços enunciados no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 podem ser prestados por vários especialistas; no entanto, todos eles os realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.*” (Inq. 3.077/AL).

Ademais, cumpre destacar que na justificação do projeto rememorou-se o teor do art. 133 da Constituição Federal, segundo o qual o advogado é indispensável à administração da justiça. Na mensagem, ponderou-se ainda que “para exercer tão relevante mister, com evidente múnus público, o advogado passa por um rigoroso processo seletivo, desde um curso de Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais de (...) cinco anos de academia, além de uma habilitação profissional extremamente rigorosa pelo Exame da Ordem, e, ainda, a análise da sua vida pregressa (...), para só então ser deferido o seu registro junto à Ordem dos Advogados do Brasil”. A justificação seguiu aduzindo que não haveria, assim, outra classe profissional que enfrente tamanho grau de exigência para o exercício da profissão.

Assim, desde agosto de 2020 a novel legislação já havia pretendido consolidar o entendimento de que os serviços de advocacia estão inseridos no rol dos “serviços técnicos profissionais especializados”, previstos no art. 13 da Lei n. 8.666/1993, cuja contratação pode ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação, sendo certo, portanto, que a atividade advocatícia, quando executada por profissionais de notória especialização, reputa-se presumidamente singular.

Com efeito, considerando que a jurisprudência majoritária já caminhava no sentido de fixar como requisitos para a legalidade da contratação de escritórios de advocacia por inexigibilidade de licitação a notória especialização do profissional e a singularidade dos serviços a serem contratados, é certo que a mudança legislativa trouxe tão somente a presunção legal de que a advocacia ostenta natureza de atividade técnica e singular.



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



Ademais, temos ainda que a contratação nos moldes pretendido, trará economia para o erário público em razão de evitar despesas previdências e trabalhistas, o que pode representar em até 30% afora ao pretendido com esta modalidade.

Por outro lado, tem-se que o futuro contratado é um profissional capacitado a prestar o serviço mais adequado ao interesse público, sendo reconhecido pelo mercado como referências na área do direito público, inclusive já prestou serviços a favor desta Casa de Leis.

Neste toar, tem-se que o Plenário do Supremo Tribunal Federal já reconheceu a confiança no trabalho profissional como elemento a ser aferido, quando do exame da inexigibilidade de licitação. Veja-se o trecho pertinente da ementa do acórdão proferido na AP 348, de relatoria do Ministro Eros Grau:

“Serviços técnicos profissionais especializados’ são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do ‘trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’ (cf. o §1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança” (j. em 15.12.2006).

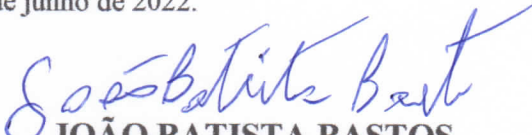
O caráter parcialmente subjetivo da denominada confiança no profissional pode e deve ser objeto de fundamentação transparente, com o que se permite o controle quanto à razoabilidade da escolha administrativa. A singularidade do serviço não exige que exista um único profissional apto, mas sim que se demonstre a presença de característica própria do serviço que justifique a contratação de um específico profissional dotado de determinadas qualidades, em detrimento de outros potenciais candidatos, como ocorre com o profissional que ora se pretende a contratação.

Anexo, segue Termo de Referência.

Outrossim, apresentada proposta de preços, solicito o encaminhamento do procedimento ao Departamento Contábil, para que informe quanto à existência de dotação orçamentária, bem como para apresentar estimativa de impacto.

Com as informações, encaminhe o feito ao Departamento Jurídico para fins de análise da legalidade e quanto à necessidade de abertura de procedimento licitatório.

Barão do Monte Alto, 17 de junho de 2022.


JOÃO BATISTA BASTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Em atenção à solicitação interna, referente à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria, fiscalização e supervisão, no que tange a serviços de assessoria jurídica DETERMINO, antes de apreciação do mérito do pedido:

Encaminhe o presente feito:

- i) ao Departamento Contábil, para que informe quanto à existência de dotação orçamentária, bem como para demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- II) com as informações, encaminhe o feito ao Departamento Jurídico, para fins de análise da legalidade do pedido;
- iii) A Comissão Permanente de Licitação deverá cumprir as formalidades e encaminhar os procedimentos aos demais setores – contábil e jurídico – para proceder à juntada das informações pertinentes à instrução do processo.

Após, retorne para apreciação do pedido.

Cumpra-se.

Barão do Monte Alto, 20 de junho de 2022.


JOÃO BATISTA BASTOS
Presidente da Câmara Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



Barão do Monte Alto, 20 de junho de 2022.

Ao Srº Responsável pela Contabilidade

Assunto: Requisição de indicação de dotação orçamentária

Prezado (a) Senhor (a),

Nos termos dos arts. 7º, § 2º, III e IV e art. 14 da Lei nº 8.666/93 e arts. 15 e 16 da Lei Complementar 101/00 (LRF), bem como o Processo Administrativo em epígrafe, instaurado por este Poder Legislativo, solicito a Vossa Senhoria informações acerca da existência de dotação orçamentária prevista no orçamento 2022, para fazer face à despesa com a contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria jurídica, detalhados na proposta apresentada.

Sem descer a maiores detalhes informo que o valor global estimado para contratação é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) pelo período de 12 meses, sendo o valor mensal de R\$ 2.750,00 (Dois mil e setecentos e cinquenta reais).

Devo mencionar, por fim, que a informação deve ser instruída com a classificação orçamentária (órgão, unidade, subunidade, função, sub-função, programa, atividade, categoria, grupo, modalidade, elemento e fonte), bem como informação que subsidie a declaração do ordenador da despesa no que tange a adequação orçamentária e financeira para fins de atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

MARCIA COSTA NEVES GUIMARÃES
Comissão Permanente de Licitação



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, N° 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ N° 86.982.253/0001-23



Barão do Monte Alto, 20 de junho de 2022.

Ao Srº Responsável pelo Departamento de Finanças

Assunto: Verificação de disponibilidade de recurso financeiro

Prezado (a) Senhor (a),

Nos termos do Processo Administrativo em epígrafe, instaurado por este Poder Legislativo, solicito a Vossa Senhoria informações acerca da existência de disponibilidade financeira, para fazer face à despesa com a contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria jurídica detalhada na proposta apresentada.

Sem descer a maiores detalhes informo que o valor global estimado para contratação é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) pelo período de 12 meses, sendo o valor mensal de R\$ 2.750,00 (Dois mil e setecentos e cinquenta reais).

MARCIA COSTA NEVES GUIMARÃES
Comissão Permanente de Licitação



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



Barão do Monte Alto, 20 de junho de 2022.

Ao Setor de Licitações

Assunto: **Resposta a requisição de indicação de dotação orçamentária.**

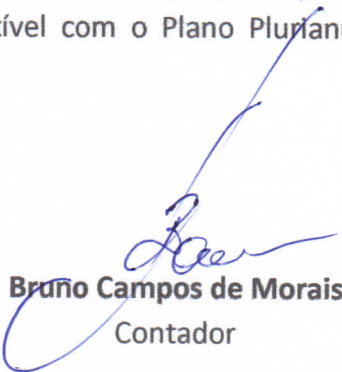
Prezado (a) Senhor (a),

Em resposta a requisição em epígrafe relativa ao Processo Administrativo em epígrafe instaurado por esta Casa de Leis, que visa com a contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria jurídica, com serviços detalhados na proposta apresentada, informo, com fulcro na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, que as despesas poderão ser contabilizadas nas seguintes dotações orçamentárias: **01.001.01.031.00032.001.339035 - 010** e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

Acrescento que os saldos contábeis são suficientes para cobrir a referida despesa, bem como existe autorização legislativa para abertura de créditos adicionais suplementares, se assim for necessário.

Também informo que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Atenciosamente,


Bruno Campos de Moraes
Contador



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



Barão do Monte Alto, 20 de junho de 2022.

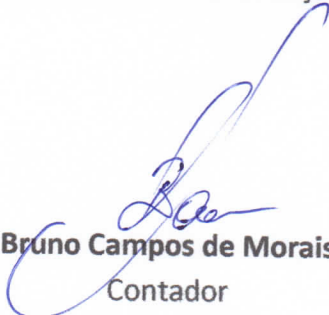
Ao Setor de Licitações

Assunto: **Resposta a verificação de disponibilidade de recurso financeiro**

Prezado (a) Senhor (a),

Em resposta a requisição em epigrafe relativa ao Processo Administrativo instaurado por esta Casa de Leis, que visa a contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria jurídica, conforme serviços detalhados na proposta apresentada, informo, com fulcro na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, que há previsão dos recursos financeiros constante na lei orçamentária para cobrir a referida despesa.

Atenciosamente,


Bruno Campos de Moraes
Contador



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



REQUISIÇÃO DE DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

DE: SETOR DE LICITAÇÕES

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Ao Senhor Presidente,

Solicito a declaração do ordenador de despesa, em atendimento ao inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, para instruir o processo supracitado, cujo objeto visa a contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria jurídica, com serviços detalhadas na proposta apresentada.

Barão do Monte Alto, 20 de junho de 2022.

MARCIA COSTA NEVES GUIMARÃES
Comissão Permanente de Licitação



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



DECLARAÇÃO

Eu, JOÃO BATISTA BASTOS, Presidente da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto, Ordenador da Despesa, DECLARO para fins de atendimento ao inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa relativa a contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria jurídica com serviços detalhados na proposta apresentada, está adequada com a Lei Orçamentária Anual.

Segundo informações dos setores técnicos os saldos existentes são suficientes para atender os gastos, e que tal despesa será custeada com recursos arrecadados em conformidade com a previsão orçamentária.

Declaro, ainda, que tal despesa atende às diretrizes, objetivos e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, não infringindo quaisquer disposições nelas contidas.

Barão do Monte Alto, 20 de junho de 2022.

João Batista Bastos

JOÃO BATISTA BASTOS
Presidente da Câmara Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

Prezado Senhor,

Encaminhamos a Assessoria Jurídica, solicitação de parecer jurídico acerca da legalidade do processo administrativo em epígrafe, nos termos da legislação vigente.

Barão do Monte Alto, 21 de junho de 2022.

MARCIA COSTA NEVES GUIMARÃES
Comissão Permanente de Licitação



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Cuida-se de pedido de contratação de sociedade individual de advocacia, mediante inexigibilidade de licitação. A justificativa para a devida contratação relaciona-se a necessidade de contratação de profissional com expertise no assessoramento jurídico municipal, cuja singularidade e especificidade exigem que seja desenvolvido por profissional especialista na área, além da necessidade constante do acompanhamento qualificado das demandas da Câmara Municipal não afins à Procuradoria ou quando demonstrada a impossibilidade e/ou inadequação técnica ou fática desta.

Deve ser levado em consideração a alegação de necessidade de um profissional de advocacia versado nas questões dotadas na área do Direito Público e da Administração municipal. Daí, surge a necessidade da contratação de profissional experiente, que presta serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada atuação pelo representante legal do ente contratante, que atenda às necessidades da administração.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate jurídico e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo à tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Município.

Por força de mandamento constitucional, a Administração só pode adquirir os bens e serviços necessários para o atendimento do interesse público por meio de um procedimento formal, chamado licitação, tutelado por lei, em que, em condições de igualdade, particulares competem para poder contratar com a Administração, devendo prevalecer sempre a proposta mais vantajosa.

Os serviços prestados por advogados, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, de acordo com o disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, que os inseriu no rol das hipóteses elencadas na Lei, conforme se vê:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Não resta dúvida que, para a contratação de serviços técnicos de advocacia, a licitação poderá não ser exigida. A inexigibilidade de licitação é um tema delicado, contempla um dos dispositivos da Lei de Licitações que tem originado grandes controvérsias, pois prevê a possibilidade de se contratar serviços com profissionais ou empresas sem licitação. Mas, para isso, é necessário que se alcance o exato



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



significado das expressões: inviabilidade de competição (art. 25, caput), singularidade do serviço pretendido e notória especialização (art. 25, II):

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

Cumpre esclarecer, entretanto, que a contratação direta não exclui um procedimento licitatório. Sobre o assunto, o eminente professor Marçal Justen Filho, ensinou:

Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. “Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12 ed. São Paulo: Ed. Dialética. 2008. p. 366).

A contratação direta de advogado tem fundamento no art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93 (contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização), bem como na Lei 8.906/94, que veda a mercantilização desta atividade.

Para tanto, como dissemos anteriormente, impõe-se a necessidade de alcançar o exato significado das expressões: “inviabilidade de competição (25 caput); profissionais com notória especialização e singularidade do serviço pretendido (art. 25, II)”.



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



A inviabilidade de competição, prevista no caput do art. 25, ocorre quando ela for inviável, que se caracteriza pela ausência de alternativas para a Administração Pública ou ausência de competitividade no mercado, como na espécie.

No caso da contratação de advogado, por inviabilidade de competição, a hipótese está prevista no *caput* e no inciso II, do art. 25 da Lei 8.666/93.

A lei, portanto, não deixa margem para especulações acerca da notória especialização, que só pode ser entendida como sendo o reconhecimento público da capacidade do profissional acerca de determinada matéria, ou seja, aquele que desfrute de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade, como no presente caso. Resta evidente, portanto, que a contratação de advogado notoriamente especializado por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, *caput*, II, c/c o art. 13, V, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c Lei Federal nº 8.906/94, é legal, e não constitui qualquer ilegalidade.

Por outro lado, tem-se que o Deputado HUGO MOTTA Relator do Projeto de Lei que transformou-se na Lei 14.039/2020, afirmou:

No que tange ao mérito, concordamos com as mudanças que o projeto busca introduzir em nosso ordenamento jurídico.

Nos termos do art. 133 da Constituição Federal, o advogado é indispensável à administração da justiça. É, pois, o advogado, um profissional que possui notória especialização intelectual, atestada pelo rigoroso ingresso nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil e detentor da prerrogativa constitucional de defensor da justiça.

Por tais razões, concordamos com o explanado pelo nobre autor em suas justificações.

Em sua linha de raciocínio, os advogados, na verdade, são singulares em razão da sua notória especialização intelectual e da confiança depositada pelo seu constituinte. Somente ao profissional da advocacia é dado realizar assessoria ou consultoria jurídica e o patrocínio ou a defesa de causas judiciais, daí resta evidente a singularidade dos serviços advocatícios.

Cita, para tanto, o Prof. Marçal Justen Filho, que aduz: “pode-se dizer que o serviço é singular em virtude de suas próprias características, que o diferenciam de outros, ou que ele o é porque depende de qualificações especiais da pessoa que irá executá-lo.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Ainda a inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos profissionais especializados. Fórum de Contratação e Gestão Pública, v. 2, n. 17, p. 2.064, maio 2003).



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



Tal entendimento corrobora-se com o do Supremo Tribunal Federal na ADC nº 45, que decidiu que: “os critérios da notória especialização e da singularidade do serviço são intrínsecos à atividade profissional em si”. Concluiu-se, naquela oportunidade: “pela impossibilidade de se determinar a notória especialização nos casos de avaliação da atividade advocatícia, cujos parâmetros são deveras ampliativos a permitir uma determinação precisa caso a caso”. Assim sendo, concordamos que, diante da relevância profissional da atividade do advogado, diante dos contornos éticos e do múnus público atribuído pela Constituição Federal, considerar que os serviços profissionais do advogado são, por natureza, técnicos e singulares, em razão de sua notória especialização intelectual e da confiança outorgada pelo seu contratante é alteração que em muito aperfeiçoa o nosso ordenamento jurídico.

Os atestados de capacidade técnica anexo, bem como o curriculum do profissional demonstram que o contratado possui experiência na área do direito administrativo e municipal, prestando serviços a diversos municípios e câmara municipais há mais de 10 (dez) anos.

Assim sendo, tenho como possível a contratação mediante inexigibilidade de licitação.

Barão do Monte Alto, 21 de junho de 2022.

Rafael Agostini da Mata Pereira
OAB/MG nº 151.040



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando todo o processado, bem como o parecer jurídico, **DEFIRO** e autorizo a abertura de procedimento licitatório, modalidade Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico profissional de assessoria e consultoria jurídica, em conformidade com fundamento no art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93, art. 13, III da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 25 § 1º do Decreto Lei 9.295/46.

Como ordenador de despesa e considerando a estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro declaro para os devidos fins, em atendimento ao inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, que o aumento das despesas, referentes a abertura deste processo licitatório tem a devida adequação da despesa.

Assim, encaminhe à Licitações para que o procedimento seja devidamente autuado, prosseguindo-se após nas demais providências legais.

Barão do Monte Alto, 21 de junho de 2022.

JOÃO BATISTA BASTOS
Presidente da Câmara Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



AUTUAÇÃO

Aos vinte e dias do mês de junho de dois mil e vinte, na Câmara Municipal de Barão do Monte Alto, Estado de Minas Gerais, instauro o presente Processo Administrativo, com fundamento no art. 38 da Lei 8.666/93, e o autuo, conforme abaixo, juntando os demais documentos que o instrui com vinculação à referida lei e suas posteriores alterações.

MÁRCIA COSTA NEVES GUIMARÃES
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 004/2022		DATA: 21/06/2022	
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022			
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para desenvolver os trabalhos da Câmara Municipal.			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2.002.3.3.90.35.00 – Assessoria e Consultoria – Serviços de Pessoa Jurídica			
VALOR: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) pelo período de 12 meses, sendo o valor mensal de R\$ 2.750,00 (Dois mil e setecentos e cinquenta reais)			
RECURSO: FPM/ICMS			
CRÉDITO ORÇAMENTARIO	(x)	CRÉDITO ESPECIAL	()
CRÉDITO SUPLEMENTAR	()	CRÉDITO EXTRA ORÇAMENTÁRIO	()



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, N° 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ N° 86.982.253/0001-23



DESIGNAÇÃO
DA
COMISSÃO
DE
LICITAÇÃO



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Aos vinte e um dias do mês de junho, na sede administrativa da Câmara Municipal reúne-se a Comissão Permanente de Licitação, tendo como finalidade a análise do Processo de Licitação Nº 004/2022/Inexigibilidade Nº 001/2022, da contratação da empresa JERONIMO ANTONIO DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Thomé Vital, nº 100, Bairro Francisco Bertoni, na cidade de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 44.647.294/0001-13, neste ato representada pelo titular Jerônimo Antônio de Almeida, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 103.495, portador da Cédula de Identidade nº MG-6.309.199/SSP/MG e CPF sob o nº 788.875.856-87, com endereço funcional na Rua Presidente Arthur Bernardes, nº 168, Sala 405, Bairro Centro, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, cujo contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria, fiscalização e supervisão, no que tange a serviços de assessoria jurídica. Aberta a reunião, os membros decidiram o seguinte: Observou-se nas especificações dos serviços a serem prestados, a necessidade do atendimento a diversas normas, legislações, regras e princípios, justificando a importância de se contratar uma empresa que possua em seu quadro de profissionais advogados extremamente capacitados, com especialização na área pública, experiência, atualização constante e um grau altíssimo de confiabilidade, pois a atuação desses profissionais, além de interferir nas atividades rotineiras de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, resulta de forma direta na aprovação/reprovação das contas da gestão atual. Sendo assim, constatou que a sociedade individual supracitada apresentou o profissional como responsável técnico pela execução do contrato, o Sr. Jerônimo Antônio de Almeida, profissional que possui um vasto acervo de capacitação técnica na área do direito público, experiência e um grande reconhecimento na área em que atua, atendendo desta forma, de maneira integral, os requisitos exigidos para o desenvolvimento da prestação de serviços tão singulares. Seguindo com os trabalhos, a Comissão Permanente de Licitações realizou uma consulta, constatando que não existe no Plano de Cargos e Salários profissionais efetivos e contratados que tenham atribuições em similaridade com o objeto pretendido, reforçando a necessidade da contratação. Ademais, os documentos demonstram que o profissional possui *know-how* nos temas envolvidos no objeto. Com efeito, um simples profissional advogado, que em seu curso tem a maior parte das disciplinas direcionadas para o direito civil, penal e outras áreas, sequer teve acesso aos temas com profundidade em sua



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



formação acadêmica, tornando clara a ótica de que os serviços prestados são indiscutivelmente singulares. Passando para análise do preço, constatou-se que o valor proposto pela sociedade se encontra compatível com a prática de mercado atual, mormente levando em consideração que existia contrato vigente com o preço mensal na mesma margem do valor ora proposto. Por fim, foi analisada a documentação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, a Comissão Permanente de Licitação declarou que a empresa cumpre os requisitos de habilitação em conformidade com a Lei Federal 8.669/93. Estando assim presentes todos os pressupostos básicos, tais como a singularidade do objeto, a notória especialização da empresa a ser contratada e a justificativa do valor a ser praticado, para a ratificação do ato pela autoridade competente e posterior contratação. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada por todos os membros da Comissão Permanente de Licitação, para que seja juntada oportunamente aos demais documentos que compõem o processo administrativo em epígrafe, os quais serão submetidos a análise da Autoridade superior.

Barão do Monte Alto, 21 de junho de 2022.


JOÃO BATISTA BASTOS
Presidente do Legislativo



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, N° 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ N° 86.982.253/0001-23



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

CONSIDERANDO que de acordo com a Lei Federal n° 14.039/2020 os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que o objeto da contratação é de natureza singular, devido à complexidade de sua execução, comprovadamente demonstrada nos autos;

CONSIDERANDO que para execução do objeto, de forma satisfatória, a sociedade individual deve atender as exigências dos órgãos de fiscalização, além de respeitar inúmeras normas, regras, legislações e princípios, que por muitas das vezes, são demasiadamente complexas e técnicas, exigindo do profissional habilidades, capacitações, especializações e atualizações constantes;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços interfere, diretamente, no funcionamento de todos os setores vinculados a Câmara Municipal de Barão do Monte Alto, sendo imprescindível o seu regular funcionamento e exigindo da empresa um alto grau de confiabilidade;

CONSIDERANDO que a execução do objeto influencia diretamente na aprovação das contas públicas municipais e no atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a Câmara não possui advogado efetivo;

CONSIDERANDO que a empresa JERONIMO ANTONIO DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Thomé Vital, nº 100, Bairro Francisco Bertoni, na cidade de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 44.647.294/0001-13, neste ato representado pelo titular Jerônimo Antônio de Almeida, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 103.495, portador da Cédula de Identidade nº MG-6.309.199/SSP/MG e CPF sob o nº 788.875.856-87, com endereço funcional na Rua Presidente Arthur Bernardes, nº 168, Sala 405, Bairro Centro, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais comprovou por meio de atestados de capacidade técnica com objeto similar ao pretendido, acervo técnico do profissional, ser indiscutivelmente apta a atender as necessidades da Câmara Municipal;



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



CONSIDERANDO que o valor apresentado pela sociedade empresarial encontra – se compatível com os preços praticados no mercado, comparando com o contrato que vinha sendo pago anteriormente;

CONSIDERANDO a ata de sessão da Comissão Permanente de Licitação que julgou que a prestação de serviços possui natureza singular, que a empresa possui comprovadamente notória especialização e que os valores propostos estão compatíveis com a prática de mercado;

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, , que declarou inexistente a licitação, com fundamentação legal no art. 25, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, em favor da empresa: JERONIMO ANTONIO DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Thomé Vital, nº 100, Bairro Francisco Bertoni, na cidade de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 44.647.294/0001-13, neste ato representada pelo titular Jerônimo Antônio de Almeida, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 103.495, portador da Cédula de Identidade nº MG-6.309.199/SSP/MG e CPF sob o nº 788.875.856-87, com endereço funcional na Rua Presidente Arthur Bernardes, nº 168, Sala 405, Bairro Centro, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria jurídica detalhados na proposta apresentada, uma vez que os atos praticados no Procedimento Licitatório estão aptos a produzir os efeitos jurídicos necessários, estando, portanto, em conformidade com a legislação vigente, e que o objeto do presente processo administrativo tal como foi desenvolvido e alcançado é conveniente para a Câmara Municipal, e, conforme ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica.

Barão do Monte Alto, 22 de junho de 2022.

JOÃO BATISTA BASTOS
Presidente da Câmara Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que o **DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**, do processo administrativo em epigrafe, foi devidamente publicado no quadro de avisos localizado no “hall” da Câmara Municipal, bem como no site institucional da Câmara Municipal, conforme disposto na legislação vigente.

Por ser verdade,

Firma a presente.

Barão do Monte Alto, 22 de junho de 2022.

MARCIA COSTA NEVES GUIMARÃES

Comissão Permanente de Licitação



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004001/2022

Processo de Licitação nº 004/2022/Inexigibilidade nº 001/2022

Pelo presente instrumento, as partes **CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro, nesta cidade de Barão do Monte Alto, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 86.982.253/0001-23, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Sr. JOÃO BATISTA BASTOS e de outro lado a empresa/pessoa física JERONIMO ANTONIO DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Thomé Vital, nº 100, Bairro Francisco Bertoni, na cidade de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 44.647.294/0001-13, neste ato representada pelo titular Jerônimo Antônio de Almeida, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 103.495, portador da Cédula de Identidade nº MG-6.309.199/SSP/MG e CPF sob o nº 788.875.856-87, com endereço funcional na Rua Presidente Arthur Bernardes, nº 168, Sala 405, Bairro Centro, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, resolvem firmar o presente contrato prestação de serviços técnicos especializados e singulares de consultoria jurídica e advocacia contenciosa na área pública (constitucional, administrativo, financeiro), que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços jurídicos a favor da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto, com o seguinte objeto:

i) Assessoria à Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro nas aquisições e contratações realizadas por esta Casa de Leis, juntamente com os respectivos pagamentos, para verificação da regularidade em confronto com a lei vigente e pertinente;

ii) Assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e em outros órgãos estaduais de normatização, fiscalização e controle de gastos públicos;

iii) Assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal referente ao peticionamento inaugural e acompanhamento de processos que envolvam conhecimento especializado, em foro administrativo ou judicial;

iv) Acompanhamento Jurídico com a elaboração das peças e recursos necessários, distribuição de memoriais e sustentação oral, nos processos de interesse da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Tribunal Regional do Trabalho, Tribunal Regional Federal, Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, todos em segunda instância ou instâncias superiores;



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



v) Assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal através da emissão de pareceres relativos aos temas envolvendo servidores públicos, especialmente em relação aos assuntos relacionados ao Regime Jurídico, Plano de Carreira e aos contratos temporários, direitos e vantagens do servidor público, regime de previdência, avaliação de desempenho, estágio probatório, processo disciplinar, dentre outros relacionados aos servidores públicos municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - A presente contratação é realizada com amparo no art. 25, II da Lei das Licitações e Contratos Administrativos e encontra-se fundamentada nos documentos e pareceres constantes do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 004/2022.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO:

3.1- O contratado deverá prestar os serviços especificados na cláusula primeira deste instrumento.

3.2. Os serviços serão executados mediante comparecimento *in locu*, sendo um total estimado de pelo menor 01 (uma) visita mensal;

3.3. Além da visita que deve ser realizada por advogado, o contratado deverá prestar atendimento de segunda a sexta-feira, no horário comercial, via telefone, e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO:

4.1 - O valor estimado do presente contrato será de R\$ 19.250,00 (Dezenove mil e duzentos e cinquenta reais) pelo período de sete meses, sendo o valor mensal de R\$ 2.750,00 (Dois mil e setecentos e cinquenta reais) cada, vencendo a primeira parcela até o final do mês de julho e as demais no final de cada mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 – A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SÉXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA fica obrigada a:



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



- a) Cumprir com o disposto nos artigos 67; 68; 69; 70; 71 e 72 da Lei 8.666/93;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas resultantes da prestação dos serviços objeto do contrato;
- c) As despesas operacionais realizadas na execução dos serviços, objeto do presente contrato tais como: viagens, estada, alimentação, combustível, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato, sujeitam a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

9.2 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução:

a) suspensão de, no mínimo, 01 (um) ano e, no máximo, de 02 (dois) anos, do direito de licitar/contratar com a Administração Pública;

b) declaração de Inidoneidade.

9.3 - A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o CONTRATADO tiver a receber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

10.1 - O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data desejada para a entrega dos bens pactuados, em conformidade com o art. 79, II da Lei n.º 8 666/93.

10.2 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE:

11.1. - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato.

a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;

b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;
- d) Fiscalizar a execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará sua publicação na forma estabelecida na Legislação Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - A CONTRATADA obrigar-se-á a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e qualificação exigida na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes contratantes elegem o foro de Palma - MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Barão do Monte Alto, 22 de junho de 2022.

CÂMARA MUN. DE BARÃO DO MONTE ALTO
CONTRATANTE

JERONIMO ANTONIO DE ALMEIDA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADO

Testemunha 1: Edson Rodrigues Pereira 576.430.206-09

Testemunha 2: Ângela Maria Gomes Barberino 069.533.666-56



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal, no desempenho de suas atribuições legais, em conformidade com todo o processado no PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 004/2022, Inexigibilidade nº 001/2022, e em atenção a Lei Federal nº. 8.666/93 torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte **RESULTADO DE LICITAÇÃO:**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 004/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022 – OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Barão do Monte Alto. **CONTRATADO:** JERONIMO ANTONIO DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. **VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** Será R\$ 19.250,00 (Dezenove mil e duzentos e cinquenta reais) pelo período de sete meses, sendo o valor mensal de R\$ 2.750,00 (Dois mil e setecentos e cinquenta reais) para o exercício financeiro de 2022. - **PRAZO DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2022.

Barão do Monte Alto, 22 de junho de 2022.


JOÃO BATISTA BASTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

A Câmara Municipal de Barão do Monte Alto torna pública a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação de empresa para prestação de serviços assessoria jurídica, com fundamento no art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 004/2022 - Inexigibilidade nº 001/2022.**

Barão do Monte Alto, 22 de junho de 2022.


JOÃO BATISTA BASTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



CERTIDÃO

Certifico que a **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE** nº 001/2022, referente ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 004/2022/2022, foi publicada, por afixação no quadro de avisos do saguão desta Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município c/c Art. 6º, XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Barão do Monte Alto, 22 de junho de 2022.

João Batista Bastos
JOÃO BATISTA BASTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



CERTIDÃO

Certifico que a **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE** nº 001/2022, referente ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 004/2022/2022, foi publicada, por afixação no quadro de avisos do saguão desta Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município c/c Art. 6º, XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Barão do Monte Alto, 22 de junho de 2022.

João Batista Bastos
JOÃO BATISTA BASTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



AVISO

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O Presidente da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto, em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna público que firmou o seguinte **CONTRATO ADMINISTRATIVO**.

Contrato Administrativo	Contrato Administrativo nº 004001/2022
Tipo	Contrato administrativo
Número/ano	004/2022
Contratante	Câmara Municipal de Barão do Monte Alto
Contratado	<i>JERONIMO ANTONIO DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Thomé Vital, nº 100, Bairro Francisco Bertoni, na cidade de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 44.647.294/0001-13, neste ato representada pelo titular Jerônimo Antônio de Almeida, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 103.495, portador da Cédula de Identidade nº MG-6.309.199/SSP/MG e CPF sob o nº 788.875.856-87, com endereço funcional na Rua Presidente Arthur Bernardes, nº 168, Sala 405, Bairro Centro, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais</i>
Objeto Resumido	Contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos
Fundamento	Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Prazo da vigência	Da assinatura até 31 de dezembro de 2022
Valor do contrato	R\$ 19.750,00
Data de assinatura	22 de junho de 2022
Signatário - Contratante	JOÃO BATISTA BASTOS
Signatário - Contratado	Jerônimo Antônio de Almeida

Barão do Monte Alto, 22 de junho de 2022.

João Batista Bastos
JOÃO BATISTA BASTOS
Presidente da Câmara Municipal

Afixado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal em 22 de junho de 2022.

João Batista Bastos
JOÃO BATISTA BASTOS

Presidente da Câmara Municipal